AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 116/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.013674/2019-20

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de anuência prévia de transferência de mercados da empresa Viação São Luiz Ltda., CNPJ 01.016.179/0001-38, para a empresa Expresso Adamantina Ltda., CNPJ 43.004.159/0001-97, protocolado nesta Agência sob o número 50500.013674/2019-20, em 31 de janeiro de 2019.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 8 de fevereiro de 2019, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - Getau, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas, por meio do Despacho nº 371/2019/GETAU/SUPAS, identificou que a empresa cedente, Viação São Luiz Ltda., não havia apresentado a documentação necessária para a realização da análise, razão pela qual foi enviado o Ofício nº 173/2019/SUPAS/ANTT, em 11 de fevereiro de 2019. Diante disso, no dia 14 de fevereiro de 2019, a empresa protocolou o documento de nº 50500.018908/2019-25, juntando alguns documentos aos autos.

2.2. Analisando a documentação da empresa cessionária, a Getau entendeu que também não foram apresentados todos os documentos necessários para a realização da transferência, conforme consta no Despacho nº 502/2019/GETAU/SUPAS, de 20 de fevereiro de 2019, razão pela qual foi enviado o Ofício nº 293/2019/SUPAS/ANTT, de 22 de fevereiro de 2019, à empresa cessionária, Expresso Adamantina Ltda. Os documentos remanescentes foram juntados por meio dos documentos de nº 50500.311445/2019-78 e 50500.318222/2019-31.

2.3. De posse dessa documentação, a Getau, em 31 de maio de 2019, por intermédio do Despacho (0442117) entendeu que *"as empresas atenderam os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015"*e encaminhou os autos à Superintendência de Governança Regulatória - Sureg para avaliar possível impacto de concentração nos mercados que seriam transferidos.

2.4. A Sureg analisou o pleito e exarou a Nota Técnica SEI nº 1799/2019/GECON/SUREG/DIR (0565660), concluindo o seguinte:

> [...]
>
> **Diante de todo o exposto, a operação é passível de aprovação.**
>
> Destaque-se que a aprovação da operação se baseia em argumentos estritamente relacionados à regulação do setor, não excetuando a incidência de outras legislações, nem mesmo a apreciação por outros órgãos.
>
> Acerca disso, é importante citar **o recebimento do processo nº 50500.341746/2019-26**, o qual traz **indícios de irregularidade** na prestação de serviços relacionados à esta Nota Técnica. Nesse processo há requerimento solicitando, para verificação dos fatos narrados e proposição de eventuais medidas, constituição de Comissão de Processo Administrativo (CPA). Esta ação não versa sobre atribuições específicas da SUREG e as evidências apresentadas não interferem especificamente nesta análise concorrencial. Diante disso, o referido processo foi anexado aos autos para posterior avaliação, se oportuno, por parte da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS).
>
> [...] (grifos do original)

2.5. Considerando a denúncia mencionada na manifestação técnica da Sureg, os autos foram encaminhados à Superintendência de Fiscalização - Sufis para verificar as possíveis irregularidades apontadas, conforme disposto no Despacho (0735448). Consta no e-mail (1196334) que a denúncia seria analisada em processo específico, de modo que não impedisse a análise do pedido de transferência de mercados.

2.6. No dia 30 de agosto de 2019, a Gerência de Fiscalização - Gefis, vinculada à Sufis, emitiu o (1196718), em atendimento à Portaria DG nº 10, de 6 de janeiro de 2017, informando que a empresa Expresso Adamantina Ltda. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para operar os mercados pretendidos, enfatizando apenas o fato de a empresa ter que cumprir com o Monitriip e apresentar a comprovação de regularidade fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul.

2.7. No dia 26 de setembro de 2019, a empresa Viação São Luiz Ltda. apresentou mais alguns documentos à Getau, em atendimento à Mensagem nº 276/2019. Posteriormente, no dia 1º de outubro de 2019, a empresa Expresso Adamantina Ltda. também juntou documentos nos autos.

2.8. No dia 4 de outubro de 2019, a Getau lavrou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3279/2019/GETAU/SUPAS/DIR (1532268), concluindo que as empresas cumpriram os requisitos para a transferência de mercado e, em atendimento à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (1532430), manifestando concordância com a manifestação da área técnica.

2.9. No dia 7 de outubro de 2019, o Superintendente encaminhou os autos à Sufis, para que fosse informado se existiam multas impeditivas no registro da empresa cessionária. Por meio do Despacho (1583047), a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - Geaut, vinculada à Sufis, constatou que a empresa possuía multas impeditivas, conforme documento (1583176).

2.10. Com base na Deliberação nº 955, no dia 11 de novembro de 2019, a Supas remeteu os Ofícios (1878070) e ANTT - OFÍCIO 162071(1878169) e as empresas manifestaram interesse em dar seguimento ao processo, conforme consta no documento de nº 50500.405113/2019-53.

2.11. Nos dias 2 e 3 de dezembro de 2019, a empresa Expresso Adamantina Ltda. apresentou três documentos (50500.418495/2019-85, 50500.419150/2019-49 e 50500.419311/2019-02), demonstrando que não constam multas impeditivas em seu registro na ANTT e que possui certidão negativa de dívida ativa perante à ANTT.

2.12. No dia 10 de dezembro de 2019, a Getau, por meio do Despacho (2220957), enfatizou que a empresa regularizou sua situação perante à ANTT e, por conta disso, ratificou os termos da Nota Técnica, Relatório de Diretoria e Minuta de Deliberação que sugeriram o deferimento da transferência dos mercados.

2.13. Por fim, no dia 13 de dezembro de 2019 o processo foi distribuído mediante sorteio a esta Diretoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização", estabelecia, no art. 51, que era permitida a transferência de mercados, mediante prévia anuência da ANTT, desde que a receptora cumprisse os requisitos dispostos no seu Título II. Para realizar a transferência de mercado, os pleitos passavam por basicamente três análises técnicas: análise da Supas, análise da Sureg e análise da Sufis. Estando todas as áreas de acordo com a transferência, os autos eram encaminhados à Diretoria Colegiada para deliberação.

3.2. Em virtude do término do período de transição previsto na Resolução ANTT nº 4.770/2015, no dia 30 de outubro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 955, que alterou o art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, para vedar a possibilidade de transferência de mercados. A Deliberação determinou o arquivamento dos pedidos de transferência de mercados pendentes de anuência prévia da ANTT, no entanto, estabeleceu que excepcionalmente os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderiam ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestassem expressamente seu interesse em dar continuidade ao processo, conforme se verifica abaixo:

> [...]
>
> Art. 2º A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> **"Art. 51. É vedada a transferência de mercados, linhas ou qualquer hipótese de subautorização da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros." (NR)**
>
> [...]
>
> **Art. 3º As transferências de mercado pendentes de anuência prévia da ANTT serão arquivadas.**
>
> § 1º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverá notificar as empresas desta decisão em até 5 (cinco) dias úteis da data de vigência desta Deliberação, indicando expressamente que:
>
> I - as transportadoras cedentes das solicitações de transferência de mercado arquivadas poderão converter seus pleitos em pedidos de paralisação do atendimento do mercado, desde que cumpridos os requisitos do § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015; e
>
> II - as transportadoras receptoras dos pedidos de que trata o caput poderão converter seus pleitos em solicitações de mercado, na forma da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.
>
> § 2º A conversão dos pleitos das transportadoras receptoras dependerá da anuência expressa da empresa em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.
>
> **§ 3º Excepcionalmente, os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderão ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestem expressamente essa intenção em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.**
>
> [...] (grifo acrescentado)

3.3. Conforme consta nos autos, o pedido de transferência de mercados foi protocolado na Agência em 30 de janeiro de 2019, isto é, antes da data prevista no art. 3º, § 3º, da Deliberação nº 955/2019. Diante disso, a Supas oficiou as empresas para, querendo, manifestarem interesse em dar seguimento ao processo de transferência de mercado, conforme as regras vigentes à época, o que foi feito por meio do documento de nº 50500.405113/2019-53.

3.4. Analisando os autos, verifico que o processo percorreu todo o seu caminho, passando pela análise da Supas, que entendeu que as empresas cedente e cessionária preenchem os requisitos

da Resolução ANTT nº 4.770/2015, passando pela Sureg, que analisou o aspecto concorrencial e entendeu que a transferência é passível de aprovação, bem como pela Sufis, que entendeu que a receptora atende os requisitos da Resolução nº 4.770/2015 e não possui multas impeditivas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos e o disposto na Deliberação nº 955/2019, VOTO por conceder anuência à transferência de mercados pleiteada pelas empresas Viação São Luiz Ltda., CNPJ 01.016.179/0001-38, e Expresso Adamantina Ltda., CNPJ 43.004.159/0001-97.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 19/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2276401** e o código CRC **EF9CA1E9**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br